



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Manga

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (estimado)

R\$ 1.477.335,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/02/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br>

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº 20/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: PORTARIA Nº21/2025

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br> ou através do e-mail cpl.manga@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
9.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
10.	DOS RECURSOS	16
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº007/2025)

Torna-se público que O Município de Manga, por meio do Prefeito Municipal, sediado(a) Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro – Manga/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº. 261/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento de propostas: até as 08h59min do dia 13/02/2025;

Abertura das propostas: 09h00min do dia 13/02/2025, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br>.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. MÁRCIA ROCHA SARAIVA, Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Jadson Adriano Souza e Ailton Nunes dos Santos, todas designadas através da Portaria Municipal nº 21/2025, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Manga/MG; através do endereço eletrônico www.manga.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações COMPRAS BR, através do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Manga, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações COMPRAS BR, através do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Manga em www.manga.mg.gov.br.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse a plataforma de licitações ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações COMPRAS BR - <https://comprasbr.com.br>.

2.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 A fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances, onde os licitantes encaminharão exclusivamente por meio da Plataforma de licitações - <https://comprasbr.com.br> os documentos de habilitação, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.14.1 deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.7 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário..... (*mensal, unitário etc., conforme o caso*) e (*anual, total*) do item;

4.1.2 Marca se for o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances **(0,05 cinco centavos)**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 Empresas brasileiras;

5.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.1.1 O preço unitário contido na planilha orçamentaria de cada serviço.

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.8.5 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.5.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.5.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.60, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.10 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que não possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

7.12.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [via e-mail: cpl.manga@yahoo.com.br], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

7.12.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

7.13 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na Plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br>, conforme previstos no Termo de Referência.

7.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da Plataforma de licitações (COMPRAS BR), em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15 A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de

7.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 9.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 9.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, e deverá ser efetuada em campo próprio da plataforma, caso a manifestação ocorrer apenas no chat não será aceita, por não haver a aba para permitir/não permitir.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (plataforma).

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

<https://comprasbr.com.br>

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Diretamente pela Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br> ou através do e-mail cpl.manga@yahoo.com.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.manga.mg.gov.br, e na plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3 ANEXO III - Minuta da Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Manga 17 de janeiro de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Subtotal Estimado
1	BASE PARA RELÊ COM SUPORTE METÁLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	1.800	12,24	22.032,00
2	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICISTA EM MICROFIBRA E BICO PVC CA 35841- COM 1 PAR	unidade	16	303,75	4.860,00
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	350	155,25	54.337,50
4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	unidade	100	527,35	52.735,00
5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 COR PRETA	metro	3.600	3,78	13.608,00
6	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4,0 MM2 COR PRETA	metro	1.500	4,39	6.585,00
7	CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA ABA TOTAL, COM SUSPENSÃO, AJUSTE FÁCIL E TIRA JUGULAR – COR AZUL : CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA ABA TOTAL, COM SUSPENSÃO, AJUSTE FÁCIL E TIRA JUGULAR – COR AZUL	unidade	4	54,58	218,32
8	CINTURÃO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA 5 PONTOS, APOIO LOMBAR ACOLCHOADO, EM FITA DE POLIESTER, ATÉ 140 KG	unidade	4	513,00	2.052,00
9	CONECTOR BARRA SINDAL 6MM	unidade	5.000	12,24	61.200,00
10	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 6MM A 35MM	unidade	1.000	14,99	14.990,00
11	CONE DE SINALIZAÇÃO 75 CM LARANJA E BRANCO PVC	unidade	12	55,15	661,80
12	CORRENTE DE PLÁSTICO ZEBRADA SINALIZAÇÃO ELO P – 6 METROS	unidade	4	53,20	212,80
13	FECHO PARA FITA AÇO INOX DE 0,5MM	unidade	1.000	3,99	3.990,00
14	FITA EM AÇO INOX PARA CITAR POSTES, L=19MM, E=0,5MM, ROLO COM 30 METROS	unidade	30	120,15	3.604,50
15	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M, RESISTENTE A UMIDADE E RESISTENTA A U.V CLASSE A	unidade	400	8,12	3.248,00
16	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 15.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE	UN	400	606,83	242.732,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.				
17	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 22.500 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	UN	300	789,75	236.925,00
18	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 200 W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 30.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO	UN	100	1.051,50	105.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS.				
19	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 60 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 9.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS.	UN	1.000	445,50	445.500,00
20	LUMINÁRIA JARDIM ESPETO BLINDADO BALIZADOR LED 12W BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6.000K LED COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IK08 E IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BIVOLT 110/220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANO DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.: LUMINÁRIA JARDIM ESPETO BLINDADO BALIZADOR LED 12W BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6.000K LED COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IK08 E IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BIVOLT 110/220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANO DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.	unidade	100	79,65	7.965,00
21	LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR INTEGRADA LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 22.500 LUMENS TOTAL, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, ÂNGULO DE ABERTURA DE 120º, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE	UN	50	1.570,00	78.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC OU VIDRO TEMPERADO, COMPOSTO POR PAINEL ÚNICO, COM SENSOR DE MOVIMENTO QUE PERMITE A ECONOMIA DE ENERGIA DA BATERIA(APROXIMADAMENTE 50% DE ECONOMIA NA AUSÊNCIA DE MOVIMENTO), COM PAINEL SOLAR, BATERIA DE LÍTIU, RELEFOTOCÉLULA, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 48H, TEMPERATURA DE COR ACIMA 5.000K, LED EM COR BRANCO, CORRENTE APROXIMADA DE 5.000MAH, PAINÉL SOLAR COM CÉLULA POLICRISTALINA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS. certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.				
22	LUVA EMBORRACHADA NITIRLÍCO RESISTENTE 1006N – COM 1 PAR	unidade	16	141,75	2.268,00
23	REFLETOR HOLOFOTE LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000W, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66 BRANCO FRIO 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 200.000 LUMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, COM TODOS OS SUPORTES PARA FIXAÇÃO, PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.: REFLETOR HOLOFOTE LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000W, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66 BRANCO FRIO 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 200.000 LUMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, COM TODOS OS SUPORTES PARA FIXAÇÃO, PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.	unidade	24	2.579,50	61.908,00
24	RELÊ FOTOELETRICO EXTERNO BIVOLT 1000 W, COM CONECTOR, SEM BASE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	unidade	1.800	25,99	46.782,00
25	TALABARTE DE POSICIONAMENTO	unidade	4	432,00	1.728,00
26	UNIFORME ELETRICISTRA NR 10 RISCO 2 ELETRÉTRICA CAMISA E CALÇA CINZA COM FAIXA REFLETIVA	unidade	8	442,80	3.542,40
VALOR TOTAL ESTIMADO =====>			R\$ 1.477.335,32		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.477.335,32 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação vigência da contratação.

1.7.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Manga, situado a Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro – CEP 39.460-000, Manga – MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA GARANTIA

8.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia ou prazo de validade, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.2.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 9.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.2.4.5. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).
- 9.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Função: 25 – Energia

SubFunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 22 – Programa de Infraestrutura e Urbanismo

26 – Programa de Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 1038 – Exec. de Obras Civas e Aquis. Equip. para Eletrificação Urbana

2049 - Man. Atividades de Eletrificação Urbana

1039 - Exec. de Obras Civas e Aquis. Equip. para Eletrificação Rural

2050 - Man. Atividades de Eletrificação Rural.

Natureza: 33903000 – Material de Consumo

44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Vínculo: 1751000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manga – MG, 14 de janeiro de 2025.

Milton Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

APENDICE I – DO TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS

1.1. As características das luminárias LED ofertadas devem estar de acordo com a PORTARIA DO INMETRO Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, devendo os Licitantes anexar todos os relatórios de ensaios necessários à verificação da sua qualidade, que atendem à especificação desejada.

1.2. Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, ou proteção de vidro temperado.

1.3. A Licitante deverá encaminhar junto, os seguintes documentos:

a) Catálogo das Luminárias LED e Manual de Instalação comprovando que as luminárias atendem às demandas abaixo:

✓ As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna.

✓ Protetor de surto em série de no mínimo 10kA e 10kV.

✓ Sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

✓ Parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

b) **Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 contemplando as seguintes características:**

✓ Grau de proteção IK08 e IP66.

✓ Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K.

✓ Fator de Potência mínima de 0,95.

✓ Índice de reprodução de cor maior ou igual a 70%.

✓ Eficiência luminosa mínima de 150 lm/W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- ✓ Vida útil declarada superior à 50.000 h. (L70)
- ✓ Tensão: bivolt 110/220 Volts
- ✓ Frequência nominal da rede de alimentação de 50/60Hz.
- ✓ Controle de Distribuição Luminosa deve ser **Totalmente Limitada** ou **Limitada**
- ✓ Sem relé fotoelétrico

c) **Laudos e registros do INMETRO a serem entregues junto com as luminárias**

- ✓ Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- ✓ Apresentação de curvas IES certificadas;
- ✓ Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- ✓ Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- ✓ Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- ✓ Apresentar características luminosas;
- ✓ Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- ✓ Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- ✓ Apresentar especificação do Driver;
- ✓ Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS**

Os Componentes abaixo relacionados fazem parte dos itens a serem entregues pela licitante vencedora aos Município Contratante, entretanto a conformidade das suas especificações técnicas será objeto de avaliação do Município durante a execução de contrato.

2.1. **Relé Fotoelétrico**

- a) Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico;
- b) Tensão: 110/220V;
- c) Carga mínima: 1800 VA;
- d) Contatos: normalmente fechados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

e) Sensibilidade:

- a. Liga – 5 a 12 lux
- b. Desliga – 10 a 60 lux
- f) Dispositivo de regulagem: mecânico, ótico ou ótico e mecânico;
- g) Envelope: policarbonato ou material equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries;
- h) Suporte de montagem: em resina fenólica tipo “baquelite” ou material equivalente;
- i) Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalente rigidamente fixado;
- j) Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao envelope através de parafusos de aço galvanizado ou de metal (liga) não ferroso, exceto alumínio, provido de gaxeta de vedação de espuma de borracha ou material equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação;
- k) Selagem: o relé foto elétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem ao envelope;
- l) Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano, e os respectivos números;



2.2 Base para Relê

- Base fixa para relé com suporte metálico, garantia mínima de 1 ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



2.3 Braço para Iluminação 1,50 E 3,5 METROS

Os braços produzidos em tubo de aço galvanizado tipo SAE 1010/1020, em seções cilíndricas perfeitamente unidas por meio de junções suaves, soldados entre si, recebem acabamento zincado a fogo por imersão.

Projetados e dimensionados para resistir a diferentes velocidades de vento, atendem as Normas, ABNT NBR 6123, postes metálicos para iluminação pública ABNT NBR-14744 da ABNT, galvanização de produtos de aço ABNT NBR 6323 e NBR 6591 Tubos de aço galvanizado com solda longitudinal de seção circular, quadrada, retangular e especial para fins industriais.

- Fornecimento de braço com sapata, para acoplar 01 luminária, projeção horizontal de 3,50 metros e projeção vertical de 1,2 metros em tubo de 1,1/4", parede mínima de 2,75mm, garantia mínima de 5 anos;



- Fornecimento de braço com sapata, para acoplar 01 luminária, projeção horizontal de 1,5 metros e projeção vertical de 0,6 metros em tubo de 1,1/4", parede mínima de 2,75mm, garantia mínima de 5 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



2.4 Cabo de Cobre

2.5 Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/anti, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v



2.5 Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m

2.6 Fita em aço inox para citar postes, L = 19mm, E = 0,5mm, rolo com 30 metros (citar);



2.7 Fecho para fita aço inox de 0,5mm”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



2.8 Conector de derivação perfurante de 6mm-35mm²



2.9 Conector barra sindal 6mm



2.10 Equipamento de segurança

- BOTA
- LUVA
- UNIFORME
- CONE DE SINALIZAÇÃO
- CORRENTE DE PLASTICO
- CAPACETE DE SEGURANÇA

2.11 Este Termo de Referência adota as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:

- a) ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- b) ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- c) NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;
- d) NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;
- e) NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50V - Especificações de segurança;
- f) NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- g) NBR IEC 62262 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- h) NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- i) NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;
- j) NBR IEC 62262 - Graus de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- k) NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;
- l) NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- m) IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;
- n) IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;
- o) IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques - Surge immunity test;
- p) IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;
- q) IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;
- r) Portaria 478 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED;

2.12 Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Termo de Referência deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL, abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- s) Resoluções ANEEL:
- i. Resolução Normativa nº414 de 09 de setembro de 2010
 - ii. Resolução Normativa nº 479 de 13 de abril de 2012
 - iii. Resolução Normativa nº 499 de 03 de julho de 2012
- t) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho
- i. NR-1 - Disposições Gerais
 - ii. NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho
 - iii. NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
 - iv. NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional
 - v. NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais
 - vi. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - vii. NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
 - viii. NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Anexo 12 - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura.
 - ix. NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
 - x. NR-35 - Trabalho em Altura.

2.13 Com relação às Especificações Técnicas deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

- u) **Avanço:** Distância transversal entre o meio-fio e o centro aparente da luminária.
- v) **Cadastro Georreferenciado:** Registro individualizado das Unidades de Iluminação Pública e demais elementos associados, com dados quantitativos, características físicas e operacionais e posicionamento geográfico, constituindo a base de dados do inventário patrimonial da rede Iluminação Pública.
- w) **CIP:** Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.
- x) **Conjunto óptico:** É composto pelo refletor, pelo refrator, lente secundária ou parte ótica dos LED de uma luminária, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso;
- y) **Eficiência luminosa (unidade: lm/W – lúmens por watt):** É a capacidade de conversão de energia elétrica em luminosidade, expressa pela razão entre o fluxo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

luminoso emitido por uma fonte de luz (em lúmens) e a potência elétrica consumida por essa mesma fonte (em watts);

- z) Eficiência energética (ou rendimento):** Uso racional da energia, que consiste em converter uma menor quantidade de energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético convertido;
- aa) Fator de potência:** Razão entre potência ativa (em watts - W) e a potência reativa ou aparente (em volt-amperes - VA) presentes em um circuito elétrico;
- bb) Fator de uniformidade de Iluminância (U):** Relação entre o menor valor de iluminância ($E_{mín}$) em uma área considerada e o valor da iluminância média ($E_{média}$) nessa mesma área, expresso pela fórmula $E_{mín}/E_{média}$;
- cc) Fluxo luminoso (unidade: Im - lúmens):** É a quantidade total de energia luminosa, emitida por segundo por uma fonte de luz;
- dd) Fotometria:** Medição de grandezas associadas com a luz, podendo ser visual ou física, avaliada de acordo com uma dada função de eficácia luminosa espectral;
- ee) Grau de Proteção ou Ingress Protection (IP):** Graduação estabelecida em função da proteção de um determinado equipamento à penetração de sólidos e líquidos;
- ff) Harmônicas:** Frequências presentes no circuito elétrico, provenientes de uma distorção indesejada que ocorre na forma de onda da frequência fundamental da corrente ou da tensão;
- gg) Índice de Reprodução de Cor (IRC):** Caracteriza a aptidão de uma fonte luminosa em fidelizar o aspecto das cores de um objeto que ela ilumina. Seu valor pode variar de 1 a 100 – quanto maior o valor do índice, melhor a reprodução das cores;
- hh) Iluminância:** Quantidade de fluxo luminoso incidente por unidade de área iluminada;
- ii) LED - Light Emitting Diode:** Diodo emissor de luz;
- jj) Lúmen (Im):** Unidade de fluxo luminoso;
- kk) Luminotécnica:** Aplicação das técnicas de iluminação, considerada sob seus vários aspectos;
- ll) Lux (Ix):** Unidade de iluminância;
- mm) Melhoria ou Remodelação:** Tipo específico de serviço de garantia de funcionamento programada, portanto executado mediante solicitação prévia da Municipalidade, que consiste na substituição de unidade ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia, incluindo os serviços de eficiência, ou seja, aqueles voltados à redução do consumo de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- nn) Remoção de Unidade:** Atividade de garantia de funcionamento programada que consiste na retirada temporária de unidade de Iluminação Pública, com posterior reinstalação;
- oo) Serviço de Garantia de Funcionamento:** Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, podendo ser classificada em:
- i. Corretiva: Atividades para o restabelecimento integral da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências de queima, falha, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente; e,
 - ii. Preventiva: Atividade planejada de reparos ou substituições preventivas visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos ou a recomposição das condições operacionais da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização.
- pp) Pronto Atendimento:** Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e, ou, ao patrimônio público ou de terceiros, devendo ser executados imediatamente e em caráter de emergência;
- qq) Serviço de Ronda:** Serviço periódico realizado na extensão total da rede de Iluminação Pública, visando detectar quaisquer falhas, irregularidades operacionais ou das instalações, ou que venha colocar em risco a segurança da população;
- rr) Serviços de Ampliação:** Serviços programados destinados à expansão da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização;
- ss) Sistema de Informações:** Formado por um conjunto de sistemas informatizados, com bancos de dados integrados e interface operacional intuitiva, de fácil operação, disponível onde e quando necessário, com opções de pesquisa e relatórios, incluindo mapas e gráficos, voltados ao controle operacional e gestão completa dos serviços de Iluminação Pública;
- tt) Supressão de Unidade:** Atividade de garantia de funcionamento programada que consiste na retirada definitiva da unidade de Iluminação Pública;
- uu) Teleatendimento:** Serviço de atendimento telefônico ao munícipe, para disponibilizar informações e captar sugestões ou solicitações de reparos, exclusivo para os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

de Iluminação Pública, devendo cada solicitação ser identificada por um número de protocolo;

- vv) Temperatura de Cor (K):** Caracteriza a cor aparente de uma fonte luminosa. É expressa em kelvin;
- ww) Unidade Aérea:** Unidade de Iluminação Pública normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária de Energia Elétrica do Município, alimentada por circuito aéreo;
- xx) Unidade de Iluminação Pública:** caracteriza-se como o conjunto completo formado por luminária e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como ponto de iluminação ou ponto luminoso, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instaladas;
- yy) Unidade Subterrânea:** Unidade de Iluminação Pública instalada em estrutura de suporte da Municipalidade, normalmente em poste de aço, com alimentação por circuito subterrâneo;
- zz) Vida do LED:** Tempo durante o qual o LED funciona até se tornar inútil, ou ser considerado inútil de acordo com os critérios especificados;

2.14 Siglas utilizadas:

- aaa) ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- bbb) INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- ccc) ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- ddd) IEC** - International Electro technical Commission;
- eee) IES/IESNA** - Illuminating Engineering Society of North America;
- fff) ANSI** - American National Standards Institute;
- ggg) IEEE** - Institute of Electrical and Electronics Engineers;
- hhh) NVLAP** - National Voluntary Laboratory Accreditation Program;
- iii) UL** –Underwriters Laboratories.

Milton Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

**Apêndice II - DO TERMO DE REFERENCIA – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**
(Precedente Invocado: Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – P)



Órgão Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



I - Necessidade da Contratação (Dimensão M5D: Estratégica)

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG.

A necessidade de contratação dos materiais elétricos e equipamentos de proteção individual descritos têm como objetivo prover a manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Manga. Este processo é essencial para garantir a eficiência, a segurança, e a continuidade dos serviços de iluminação nas vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e contribuindo para a segurança urbana. O material elétrico e equipamentos necessários esta alinhado com as especificações técnicas e padrões existentes do município, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura atual e o atendimento adequado das seguintes necessidades:

- Manutenção da luminosidade adequada em espaços públicos para uso noturno e aumento da segurança.
- Substituição oportuna de componentes deteriorados para evitar falhas de iluminação e potenciais acidentes.
- Atualização e melhoria da eficiência energética do sistema de Iluminação, coadunando com praticas de sustentabilidade e economia para o município.
- Redução dos custos operacionais e de manutenção por meio da utilização de tecnologias modernas e duráveis como as lâmpadas e luminárias de LED.
- Implementação de sistemas automáticos de controle luminoso para otimizar o uso da iluminação em função da luminosidade natural.
- Garantia de que os trabalhos de manutenção sejam realizados com material de qualidade e que ofereça segurança aos profissionais envolvidos.

A demanda surgiu a partir do diagnostico das condições atuais do parque de iluminação e contempla as diretrizes para uma gestão publica eficiente, direcionando esforços para a modernização da infraestrutura e fomento da qualidade de vida rural e urbana. A contratação proposta alinha-se, assim, aos princípios da administração pública e às melhores praticas de gestão de serviços urbanos.



II - Previsão da Contratação no PCA (Dimensão M5D: Estratégica)

Este Processo de Contratação está em pleno alinhamento com as Estratégias Federal de Desenvolvimento (EFD), em conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, alinhado às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em harmonia com o Plano Estratégico das Contratações (PEC), devidamente alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e ao Plano de Contratações Anual – PCA – ID nº 111.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Conforme encadeamento acima demonstrado, a presente contratação foi cuidadosamente planejada e integra de forma substantiva os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Administração.

Cadeira relacional dos instrumentos de planejamento



O Planejamento das Contratações Anual, aprovado pela autoridade máxima, prioriza, entre suas ações, a modernização e a eficiência operacional dos seus órgãos, visando não somente atender as necessidades correntes, mas também preparar a estrutura municipal para os desafios futuros. Assim, o processo em apreço se enquadra nas diretrizes de planejamento e gestão e cumpre integralmente os requisitos previstos para a otimização dos recursos e a entrega de serviços públicos de qualidade à população.

Este processo de contratação foi cuidadosamente planejado, possui as treze ações do ETP ((art. 18, § 1º, da NLLC) associadas ao Modelo das Cinco Dimensões (estratégica, econômica, financeira, comercial e gerencial), possui alinhamento estratégico, orçamentário, Transorganizacional e com as melhores práticas nacionais e internacionais, além de integrar de forma substantiva os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Destaca-se que essa contratação foi definida como prioritária dentro do Planejamento Anual, evidenciando sua importância estratégica. A análise de viabilidade, assim como as estimativas de custo associadas a esta contratação, foi efetuada em consonância com os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à demanda publicamente reconhecida, atendendo de maneira cabal às finalidades de desenvolvimento sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais princípios que norteiam a administração pública.



III - Requisitos da Contratação (Dimensão M5D: Comercial)

A formulação dos requisitos da contratação é o marco inicial para a escolha adequada e eficiente da solução que proporcione a manutenção do parque de iluminação pública do município de Manga. Esta escolha deve estar embasada em critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, assegurando o atendimento as leis e regulamentações aplicáveis, sem abrir mão dos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como: INMETRO e ABNT.

Os requisitos da contratação devem ser definidos de maneira clara e objetiva, prevendo:

Requisitos Gerais: Devem incluir aspectos como a adequação dos materiais ao clima local, a conformidade com as normas técnicas vigentes, a intercambialidade com os equipamentos existentes, além da facilidade de instalação e manutenção.

Requisitos Legais: A observância do cumprimento integral da Lei 14133/2021, bem como de todas as normas regulamentadoras aplicáveis ao tipo de material a ser adquirido.

Requisitos de Sustentabilidade: Priorização de materiais com menor impacto ambiental, tais como lâmpadas e luminárias de LED de longa duração e baixo consumo de energia, produtos com selos de eficiência energética, e também a inclusão de critérios que favoreçam a reciclagem e a logística reversa.

Requisitos da Contratação: Detalhamento técnico dos materiais elétricos necessários para a manutenção, tais como especificações de potência, resistência a intempéries, tipo de soquete, vida útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

estimada, assim como a garantia de fornecimento contínuo destes produtos durante o período do contrato.

O atendimento a necessidade especificada exige que a seleção dos materiais elétricos para a manutenção do parque de iluminação pública esteja alinhada com os objetivos de durabilidade, eficiência energética e eficácia luminosa. Para tanto, são essenciais os seguintes requisitos:

- Lâmpadas LED compatíveis com a infraestrutura atual do parque de iluminação;
- Reatores com eficiência de operação nas faixas de potência dos equipamentos existentes;
- Soquetes e bases resistentes às condições climáticas e à corrosão, adequados aos padrões locais;
- Fios e cabos com proteção UV e adequação às tensões de operação local;
- Conectores e terminais de acordo com as regulamentações técnicas para garantir segurança;
- Dispositivos de proteção compatíveis com o sistema existente e normas de segurança;
- Relés fotoelétricos apropriados para o sistema de controle automático local;
- Componentes de fixação e suporte que resistam às variáveis climáticas da região;
- Luminárias completas e de fácil manutenção, aderentes aos padrões de redução de ofuscamento;
- Caixas de passagem e de junção que atendam aos requisitos de proteção e segurança;
- Sistemas de automação e sensores de presença que contribuam para a eficiência energética do sistema de iluminação;
- Materiais auxiliares condizentes com as técnicas de instalação adotadas pelo município.

Estes requisitos são fundamentais para o cumprimento do objeto da contratação sem a inclusão de especificações desnecessárias ou excessivamente restritivas que possam comprometer o caráter competitivo do processo licitatório, em observância aos princípios da isonomia e da obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

A definição dos requisitos da contratação constitui uma etapa fundamental para garantir a seleção de propostas que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Manga – MG, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Neste processo, é imperativo considerar não somente aspectos técnicos e econômicos, mas também critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com legislações e regulamentações específicas. Dessa forma, busca-se assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, ao passo que se incentiva a adoção de procedimentos menos prejudiciais ao meio ambiente e mais alinhado ao desenvolvimento sustentável priorizando não apenas o custo-benefício, mas também o impacto ambiental e social das contratações.



IV - Estimativas das Quantidades (Dimensão M5D: Financeira e Estratégica)

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	BASE PARA RELÊ COM SUPORTE METÁLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	1.800
2	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICISTA EM MICROFIBRA E BICO PVC CA 35841- COM 1 PAR	unidade	16
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	350
4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	unidade	100
5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 COR PRETA	metro	3.600
6	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4,0 MM2 COR PRETA	metro	1.500
7	CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA ABA TOTAL, COM	unidade	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	SUSPENSÃO, AJUSTE FÁCIL E TIRA JUGULAR – COR AZUL : CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA ABA TOTAL, COM SUSPENSÃO, AJUSTE FÁCIL E TIRA JUGULAR – COR AZUL		
8	CINTURÃO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA 5 PONTOS, APOIO LOMBAR ACOLCHOADO, EM FITA DE POLIESTER, ATÉ 140 KG	unidade	4
9	CONECTOR BARRA SINDAL 6MM	unidade	5.000
10	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 6MM A 35MM	unidade	1.000
11	CONE DE SINALIZAÇÃO 75 CM LARANJA E BRANCO PVC	unidade	12
12	CORRENTE DE PLÁSTICO ZEBRADA SINALIZAÇÃO ELO P – 6 METROS	unidade	4
13	FECHO PARA FITA AÇO INOX DE 0,5MM	unidade	1.000
14	FITA EM AÇO INOX PARA CITAR POSTES, L=19MM, E=0,5MM, ROLO COM 30 METROS	unidade	30
15	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M, RESISTENTE A UMIDADE E RESISTENTA A U.V CLASSE A	unidade	400
16	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 15.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS.	UN	400
17	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 22.500 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS.	UN	300
18	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 200 W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 30.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE	UN	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	<p>CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.</p>		
19	<p>LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 60 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 9.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.</p>	UN	1.000
20	<p>LUMINÁRIA JARDIM ESPETO BLINDADO BALIZADOR LED 12W BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6.000K LED COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IK08 E IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BIVOLT 110/220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANO DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.: LUMINÁRIA JARDIM ESPETO BLINDADO BALIZADOR LED 12W BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6.000K LED COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IK08 E IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BIVOLT 110/220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANO DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.</p>	unidade	100
21	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR INTEGRADA LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE DE 150 LUMENS/WATTS OU 22.500 LUMENS TOTAL, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, ÂNGULO DE ABERTURA DE 120°, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC OU VIDRO TEMPERADO, COMPOSTO POR PAINEL ÚNICO, COM SENSOR DE MOVIMENTO QUE PERMITE A ECONOMIA DE ENERGIA DA BATERIA(APROXIMADAMENTE 50% DE ECONOMIA NA AUSENCIA DE MOVIMENTO), COM PAINEL SOLAR, BATERIA DE LÍCIO, RELEFOTOCÉLULA, BATERIA COM AUTONOMIA</p>	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	MINIMA DE 48H, TEMPERATURA DE COR ACIMA 5.000K, LED EM COR BRANCO, CORRENTE APROXIMADA DE 5.000MAH, PAINÉL SOLAR COM CÉLULA POLICRISTALINA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS. certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.		
22	LUVA EMBORRACHADA NITRÍLICO RESISTENTE 1006N – COM 1 PAR	unidade	16
23	REFLETOR HOLOFOTE LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000W, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66 BRANCO FRIO 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 200.000 LUMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, COM TODOS OS SUPORTES PARA FIXAÇÃO, PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA. VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.: REFLETOR HOLOFOTE LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000W, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66 BRANCO FRIO 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 200.000 LUMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, COM TODOS OS SUPORTES PARA FIXAÇÃO, PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA. VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.	unidade	24
24	RELÊ FOTOELÉTRICO EXTERNO BIVOLT 1000 W, COM CONECTOR, SEM BASE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	1.800
25	TALABARTE DE POSICIONAMENTO	unidade	4
26	UNIFORME ELETRICISTA NR 10 RISCO 2 ELETRÉTRICA CAMISA E CALÇA CINZA COM FAIXA REFLETIVA	unidade	8



V - Levantamento de Mercado (Dimensão M5D: Econômica)

Ao considerar as soluções para a contratação de materiais elétricos necessários para a manutenção do parque de iluminação pública do município de Manga, foram identificadas as seguintes estratégias principais entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores, mediante procedimento de licitação com a seleção de propostas mais vantajosas baseadas em critérios estabelecidos pelo edital;
- Contratação através de terceirização de serviços de iluminação pública, englobando tanto a provisão dos materiais elétricos necessários quanto a execução da manutenção;
- Adoção de formas alternativas de contratação, como acordos de cooperação técnica com outros entes públicos ou privados para compartilhamento de recursos e expertise;
- Utilização de atas de registro de preços, permitindo a aquisição de materiais conforme a demanda e garantindo preços e condições previamente estabelecidas.

Apos uma avaliação criteriosa, a solução mais adequada para atender as necessidades específicas dessa contratação parece ser a realização de um procedimento de licitação para contratação direta com fornecedores. Esta forma possibilita ao município de Manga maior controle sobre a qualidade dos materiais elétricos adquiridos e assegura a conformidade com as especificações técnicas exigidas para o efetivo funcionamento do sistema de iluminação pública. Além disso, a competição decorrente do processo licitatório contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e para a transparência na aplicação dos recursos públicos, em sintonia com os princípios da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



VI - Estimativa do Valor da Contratação (Dimensão M5D: Financeira)

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	BASE PARA RELÊ COM SUPORTE METÁLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	1.800	12,24	22.032,00
2	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICISTA EM MICROFIBRA E BICO PVC CA 35841- COM 1 PAR	unidade	16	303,75	4.860,00
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	350	155,25	54.337,50
4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	unidade	100	527,35	52.735,00
5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 COR PRETA	metro	3.600	3,78	13.608,00
6	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4,0 MM2 COR PRETA	metro	1.500	4,39	6.585,00
7	CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA ABA TOTAL, COM SUSPENSÃO, AJUSTE FÁCIL E TIRA JUGULAR – COR AZUL : CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA ABA TOTAL, COM SUSPENSÃO, AJUSTE FÁCIL E TIRA JUGULAR – COR AZUL	unidade	4	54,58	218,32
8	CINTURÃO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA 5 PONTOS, APOIO LOMBAR ACOLCHOADO, EM FITA DE POLIESTER, ATÉ 140 KG	unidade	4	513,00	2.052,00
9	CONECTOR BARRA SINDAL 6MM	unidade	5.000	12,24	61.200,00
10	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 6MM A 35MM	unidade	1.000	14,99	14.990,00
11	CONE DE SINALIZAÇÃO 75 CM LARANJA E BRANCO PVC	unidade	12	55,15	661,80
12	CORRENTE DE PLÁSTICO ZEBRADA SINALIZAÇÃO ELO P – 6 METROS	unidade	4	53,20	212,80
13	FECHO PARA FITA AÇO INOX DE 0,5MM	unidade	1.000	3,99	3.990,00
14	FITA EM AÇO INOX PARA CITAR POSTES, L=19MM, E=0,5MM, ROLO COM 30 METROS	unidade	30	120,15	3.604,50
15	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M, RESISTENTE A UMIDADE E RESISTENTA A U.V CLASSE A	unidade	400	8,12	3.248,00
16	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 15.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO.	UN	400	606,83	242.732,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.				
17	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 22.500 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMI	UN	300	789,75	236.925,00
18	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 200 W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 30.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS, MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	UN	100	1.051,50	105.150,00
19	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 60 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 9.000 LUMENS, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 5.000K LED COR BRANCO, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 70 %, VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HRS,	UN	1.000	445,50	445.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	MÓDULO DISSIPADOR DE CALOR (luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna), PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC, OU VIDRO TEMPERADO, FATOR DE POTENCIA ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DA LUMINÁRIA, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.				
20	LUMINÁRIA JARDIM ESPETO BLINDADO BALIZADOR LED 12W BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6.000K LED COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IK08 E IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BIVOLT 110/220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANO DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.: LUMINÁRIA JARDIM ESPETO BLINDADO BALIZADOR LED 12W BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6.000K LED COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IK08 E IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, BIVOLT 110/220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANO DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida pela Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	unidade	100	79,65	7.965,00
21	LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR INTEGRADA LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 150 LUMENS/WATTS OU 22.500 LUMENS TOTAL, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66, ÂNGULO DE ABERTURA DE 120°, BOCAL DE ENCAIXE DO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 50MM DE DIAMETRO, PARAFUSO DE ENCAIXE NO MÍNIMO 40 MM DE COMPRIMENTO, CORPO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, LENTES DE POLÍMEROS – POLIMETACRILATO DE METILA – PMMA OU POLICARBONATO – PC OU VIDRO TEMPERADO, COMPOSTO POR PAINEL ÚNICO, COM SENSOR DE MOVIMENTO QUE PERMITE A ECONOMIA DE ENERGIA DA BATERIA(APROXIMADAMENTE 50% DE ECONOMIA NA AUSÊNCIA DE MOVIMENTO), COM PAINEL SOLAR, BATERIA DE LÍCIO, RELEFOTOCÉLULA, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 48H, TEMPERATURA DE COR ACIMA 5.000K, LED EM COR BRANCO, CORRENTE APROXIMADA DE 5.000MAH, PAINEL SOLAR COM CÉLULA POLICRISTALINA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS. Certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. Conforme especificações Técnicas.	UN	50	1.570,00	78.500,00
22	LUVA EMBORRACHADA NITIRLÍCO RESISTENTE 1006N –	unidade	16	141,75	2.268,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	COM 1 PAR				
23	REFLETOR HOLOFOTE LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000W, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66 BRANCO FRIO 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 200.000 LUMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, COM TODOS OS SUPORTES PARA FIXAÇÃO, PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.: REFLETOR HOLOFOTE LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000W, GRAU DE PROTEÇÃO IK 08 E IP66 BRANCO FRIO 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 200.000 LUMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MAIOR OU IGUAL A 80 %, COM TODOS OS SUPORTES PARA FIXAÇÃO, PARAFUSOS E ARRUELAS EM AÇO INOX, EQUIPADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO NA TENSÃO BIVOLT DE 110-220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, FATOR DE POTENCIA DE ACIMA DE 0,95, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KVA/KA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HRS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS DEVIDAMENTE MARCADAS NO CORPO DO REFLETOR, certificado de conformidade e documentação da certificação INMETRO.	unidade	24	2.579,50	61.908,00
24	RELÊ FOTOELETRICO EXTERNO BIVOLT 1000 W, COM CONECTOR, SEM BASE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	unidade	1.800	25,99	46.782,00
25	TALABARTE DE POSICIONAMENTO	unidade	4	432,00	1.728,00
26	UNIFORME ELETRICISTRA NR 10 RISCO 2 ELETRÉTRICA CAMISA E CALÇA CINZA COM FAIXA REFLETIVA	unidade	8	442,80	3.542,40
VALOR TOTAL SANEADO =====>			R\$ 1.477.335,32		

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 1.477.335,32 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

As memórias de cálculo e os documentos que deram suporte ao valor estimado da contratação, consta do Artefato de Planejamento denominado Refinamento Metodológico de Preços (documento em anexo).



VII - Descrição da Solução Como um Todo (Dimensão M5D: Econômica)

O princípio da motivação dos atos administrativos facilita o controle do poder discricionário do gestor, pois, sem motivação, não há transparência, e sem transparência, não há controle.

A solução proposta para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Manga foi meticulosamente desenhada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e sua jurisprudência correspondente. A complexidade inerente a manutenção do parque de iluminação pública demanda uma abordagem que contemple eficiência, sustentabilidade e conformidade regulatória. Considerou-se o ciclo de vida dos materiais elétricos, a relação custo-benefício e os impactos no desenvolvimento urbano e ambiental, assegurando, assim, que o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETD) represente a solução mais adequada existente no mercado.

Visando alinhar-se aos princípios de eficiência e de economicidade mencionados no art. 5º da referida lei, a solução abrange aquisição de lâmpadas LED de longa durabilidade e baixo consumo energético que são



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

compatíveis com os soquetes já existentes, garantindo assim uma integração harmoniosa e uma redução dos custos de manutenção e de energia elétrica. A preferência pelas tecnologias LED também atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, pois contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Além disso, a solução contempla EPI, relés fotoelétricos que otimizam o uso das luminárias, dispositivos de proteção como disjuntores e fusíveis que asseguram a segurança do sistema e, por fim, conectores e terminais elétricos de qualidade para garantir conexões seguras e eficientes. Tudo isso conforme o art. 7º da Lei 14.133, que salienta a importância de se promover gestão por competências, designando agentes públicos qualificados para a execução das atividades inerentes a licitação e a contratação.

Sob a luz do art. 11 da Lei 14.133, que busca assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a administração pública, a descrição da solução foi elaborada após um levantamento de mercado, o que possibilitou identificar as melhores opções disponíveis e considerar a frequência e o volume das intervenções de manutenção do parque de iluminação pública. Tal levantamento assegura não somente a seleção de tecnologias comprovadamente eficientes, mas também a prevenção de contratações com sobrepreço ou pregos inexequíveis.

Por fim, a adoção desta solução está em consonância com o art. 23 que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores do mercado, considerada a economia de escala possível com a aquisição dos materiais elétricos em quantidade adequada para a manutenção anual prevista. Desta forma, a solução descrita constitui uma resposta eficaz não só ao problema imediato de manutenção do parque de iluminação, mas também ao cumprimento a longo prazo das metas e políticas públicas delineadas para o município de Manga, considerando um contexto amplo de gestão urbana e de infraestrutura.

A solução para a aquisição de materiais elétricos e Equipamentos tais como EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, consiste em realizar um processo transparente e competitivo, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Serão estabelecidos critérios claros para a seleção dos fornecedores, garantindo a qualidade dos produtos e a valorização dos fornecedores locais. Além disso, será feito um acompanhamento rigoroso para assegurar o cumprimento dos contratos e a satisfação dos beneficiários finais.

Portanto, a escolha pela aquisição de materiais elétricos e equipamentos tais como EPI, LAMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS foi baseada nos benefícios relacionados à qualidade, personalização, suporte técnico e atualizações contínuas, sendo esta, entre as disponíveis, a que melhor atende ao interesse público, alinhada ao Modelo de Cinco Dimensões (Estratégica, Econômica, Comercial, Financeira e Gerencial), com capacidade para alcançar o Objetivo Estratégico OE 01 do Planejamento Estratégico das Contratações (PEC), qual seja: **“Assegurar o resultado de contratação mais vantajoso e adequado ao interesse público”**.



VIII – Justificativas para Parcelar (ou não) a Solução (Dimensão M5D: Comercial)

Considerando a legislação vigente, Lei 14.133/2021, e o contexto específico da contratação para aquisição de material elétrico e equipamentos de proteção individual para manutenção do parque de iluminação pública do Município de Manga, verifica-se que o parcelamento da solução apresenta-se como a escolha mais adequada, conforme justificado a seguir:

- A natureza dos bens a serem adquiridos possibilita a divisão em lotes, conforme prevê o art. 40, §2º, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite a divisão do objeto em lotes quando viável e economicamente vantajoso;
- O parcelamento tende a ampliar a competitividade, permitindo a participação de um maior número de empresas, principalmente micro e pequenas empresas, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional em conformidade com o art. 48 da mesma lei;
- A segurança no fornecimento é melhorada com a diversificação das fontes de aquisição, mitigando o risco de desabastecimento, o que está alinhado aos princípios de eficiência e segurança jurídica preconizados no art. 5º da Lei 14.133/2021;
- O parcelamento favorece a fiscalização e a gestão dos contratos pela Administração Pública, pois possibilita um controle mais eficaz sobre pequenos contratos do que sobre um contrato de grande volume, em acordo com o princípio da eficácia estabelecido no art. 5º;
- Considerando o art. 23, §3º, da Lei de Licitações, o valor estimado da contratação será permeado pela potencial economia de escala que o parcelamento pode oferecer; em sintonia com as peculiaridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

locais, essa prática pode resultar em significativa economicidade sem comprometer a qualidade ou a padronização exigida.

Com base nos argumentos supracitados e alinhando-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, que inclui a promoção da economia local e a racionalização de contratações [art. 5º], conclui-se pela viabilidade e razoabilidade do parcelamento da solução de aquisição de material elétrico e equipamentos de segurança para manutenção do parque de iluminação pública do Município de Manga.



IX - Resultados Pretendidos (Dimensão M5D: Econômica e Gerencial)

Os resultados pretendidos com a aquisição dos materiais elétricos e equipamentos de proteção individual para a manutenção do parque de iluminação pública do Município de Manga alinham-se aos objetivos delineados pela Lei 14.133 de abril de 2021, que regula o processo de licitações e contratos administrativos. Antecipadamente, destacam-se os seguintes resultados que refletem os princípios e diretrizes desta Lei:

- Assegurar um processo licitatório que resulte na seleção da proposta mais vantajosa, englobando a qualidade e o custo-benefício dos materiais elétricos, em consonância com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133.
- Proporcionar o tratamento isonômico entre os Licitantes e fomentar a justa competição, em atendimento ao Art. 11, inciso II da Lei 14.133.
- Evitar a aquisição de materiais com sobrepreço ou preços inexequíveis, buscando prevenir superfaturamentos e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 11, inciso III da Lei 14.133.
- Incentivar a adesão a práticas de desenvolvimento nacional sustentável, por meio da preferência por materiais elétricos que promovam eficiência energética e diminuam o impacto ambiental, de acordo com o Art. 11, inciso IV da Lei 14.133.
- Garantir a melhoria contínua da eficiência e eficácia da iluminação pública, alinhando-se aos objetivos gerais de eficiência e de sustentabilidade econômica presentes no Art. 5 da Lei 14.133.
- Promover uma gestão efetiva do contrato, assegurando o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico e as leis orçamentárias, em conformidade com o Art. 11, Parágrafo único da Lei 14.133.
- Implementar soluções elétricas que elevem a qualidade de vida da população, melhorando as condições de segurança urbana por meio de um sistema de iluminação eficaz e confiável.
- Contribuir para a previsibilidade da gestão municipal, otimizando a programação das manutenções e a disponibilidade dos materiais necessários, reduzindo o tempo de resposta a eventuais falhas no sistema de iluminação pública.

Esses resultados pretendidos buscam trazer uma resposta eficaz para a necessidade pública identificada, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para a otimização da gestão de recursos no Município de Manga, sempre sob o cumprimento rigoroso da legislação pertinente.



X - Providências a Serem Adotadas (Dimensão M5D: Gerencial)

Para o sucesso do processo de aquisição de material elétrico e equipamentos de proteção individual para manutenção do parque de iluminação pública do Município de Manga, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- 1. Elaboração de um calendário de compras:** Será estabelecido um calendário para as aquisições, garantindo que o fluxo de entrega dos materiais esteja alinhado com o planejamento das intervenções de manutenção.
- 2. Capacitação da equipe:** É imprescindível a capacitação dos servidores que atuarão na gestão do contrato, incluindo processos de fiscalização da entrega e da qualidade dos materiais.
- 3. Atualização do inventário:** Manter o inventário dos materiais elétricos atualizado, permitindo o planejamento adequado da reposição do estoque de maneira a evitar atrasos ou interrupções nos serviços de manutenção.
- 4. Definição dos critérios de aceitação dos materiais:** Estabelecer critérios técnicos claros que os materiais entregues devem atender, considerando as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- 5. Negociação com fornecedores:** Realizar reuniões prévias com potenciais fornecedores para discutir as especificidades dos materiais, prazos de entrega e possíveis desafios logísticos.
- 6. Registro documental:** Garantir que todo o processo seja documentado, para fins de transparência e prestação de contas, e que haja a produção de relatórios periódicos sobre o status das aquisições e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

estoque atual.

7. Planejamento financeiro: Alocar recursos orçamentários necessários para a realização da contratação, incluindo a previsão de possíveis ajustes devido a variações de mercado.

8. Monitoramento do mercado: Manter um monitoramento contínuo do mercado, com o intuito de verificar a flutuação de preços e a disponibilidade de novas tecnologias que possam beneficiar a eficiência da iluminação pública.

9. Desenvolvimento do um plano de gestão do risco: Identificar, avaliar e planejar a mitigação dos riscos associados ao fornecimento dos materiais, evitando, assim, interrupções ou impactos negativos sobre os serviços de manutenção.

10. Adaptação tecnológica: Considerar a inclusão de materiais com tecnologias mais avançadas e sustentáveis, após análise de custo-benefício que justifique sua adoção.

11. Comunicação eficiente: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a equipe de gestão da Secretaria de Infraestrutura, os fornecedores e a equipe técnica responsável pela manutenção, de forma a garantir a articulação e a resolução de problemas de forma ágil.

12. Criação de um sistema de feedback: Implementar um sistema de feedback com as equipes de campo sobre a usabilidade e qualidade dos materiais elétricos e equipamentos, visando a melhoria contínua do processo de compra.

É igualmente importante considerar a capacitação de servidores para o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, nos termos do Formulário de Acompanhamento da Execução de Contrato disposto na Instrução Normativa nº 001/2021, da Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Manga. Embora contratações comuns não exijam tal ação.

Por fim, promover a transparência durante todo o processo de contratação é imprescindível. A disponibilização de informações sobre a seleção do contratado, os valores envolvidos e os resultados alcançados nas atividades deve ser feita de forma acessível à população, fortalecendo o controle social e a confiança na administração pública. Essas medidas almejam garantir uma contratação eficiente, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.



XI – Justificativa para adoção do Registro de Preços (Dimensão M5D: Estratégica)

Após cuidadosa análise e avaliação das características e necessidades relacionadas na contratação de materiais elétricos e equipamentos de proteção individual para manutenção da iluminação pública, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Manga/MG, conclui-se que o sistema de registro de preços se mostra a opção mais adequada para esta aquisição específica, conforme justificativas fundamentadas nas disposições da Lei nº 14.133/21:

Análise da demanda: Considerando o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a necessidade de uma estimativa de consumo compatível com os valores de mercado e a economicidade, identificou-se que a demanda por materiais elétricos deste município possui a regularidade e a previsibilidade que justificariam a formação de uma ata de registro de preços, por se enquadrar em uma situação de necessidade permanente ou frequente (Art. 85).

Volume de compras: De acordo com o Art. 23 e Art. 86 da supracitada lei, a estimativa de consumo de materiais elétricos atinge o volume que possibilitaria ganhos econômicos significativos ao adotar o registro de preços, pois as vantagens desta modalidade de contratação são mais perceptíveis em situações de aquisições de alta escala.

Características dos itens a serem contratados: A Lei 14.133/2021, em seu Art. 40, orienta que o parcelamento do objeto seja adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse sentido, a natureza diversificada dos materiais elétricos a serem adquiridos sugere que o tratamento individual dos itens, por meio de licitações específicas, possa ser mais benéfico para a Administração Pública.

Flexibilidade contratual: Em conformidade com os Artigos 82 e 83 da Lei 14.133, apesar do registro de preços proporcionar um compromisso de fornecimento, ele não obriga a Administração a contratar exclusivamente sob suas condições, permitindo a flexibilidade no procedimento licitatório para o caso em questão, esse aspecto se mostra um benefício, tendo em vista a natureza específica e pontual da demanda por materiais elétricos.

Assim, com base nas jurisprudências da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços se justifica pelo fato de que, no contexto atual do Município de Manga - MG, as práticas convencionais de aquisição por meio de licitação específica se alinham melhor com a busca pela administração pública eficiente, econômica e adequada nas demandas pontuais do serviço de manutenção da iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



XII – Da vedação de participação de empresa em forma de consórcio (Dimensão

Tomando por base a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, cabe salientar que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio deve ser considerada em determinadas situações específicas, conforme se depreende dos seguintes dispositivos:

- Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, embora permita, como regra geral, a participação de empresas em consórcio nas licitações, também estabelece condições rigorosas para tal participação, como a comprovação de compromisso de constituição de consórcio e a indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
- A própria legislação prevê no Art. 15, §1º, a possibilidade de o edital estabelecer um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor de habilitação econômico-financeiro em comparação com licitantes individuais, o que pode inviabilizar a vantagem competitiva e econômica da formação de consórcios para a Administração Pública.
- A vedação se justifica, conforme o Art. 15, § 3º e § 4º, pela necessidade de garantir a execução contratual alinhada ao princípio da eficiência e pela possibilidade de que a limitação do número de empresas em consórcios possa ser estabelecida visando a uma gestão mais eficaz e transparente do objeto licitado.

Assim, diante do contexto da aquisição em questão, entende-se que a formação de consórcios poderia complicar a gestão contratual e a fiscalização do cumprimento das obrigações pelas empresas envolvidas, especialmente em se tratando de itens com especificações técnicas detalhadas e diversificadas. Além disso, a vedação de consórcios neste processo licitatório pode conduzir a uma maior competitividade ao privilegiar a participação de empresas individuais que dispõem de expertise e capacidade operacional específica para fornecimento dos materiais elétricos em demanda.

Por fim, destaca-se que a admissão de consórcios traria maior complexidade ao processo de aquisição e poderia gerar riscos adicionais que comprometeriam o princípio da eficiência, tão caro à administração pública e contemplado pela Lei no Art. 5º. Logo, mostra-se razoável e vantajoso para a Administração Pública a vedação da participação de empresas em forma de consórcio na presente licitação.



XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Dimensão M5D)

Nesta aquisição não haverá necessidade de contratação correlata ou interdependente.

A natureza dos itens a serem adquiridos permite que sejam fornecidos de forma independente, sem a necessidade de vinculação com outros contratos ou serviços complementares.



XIV - Possíveis Impactos Ambientais (Dimensão M5D: Econômica)

A aquisição de material elétrico e equipamentos de proteção individual para serviços de eficiência energética do parque de iluminação pública do Município de Manga envolve questões que se relacionam com o meio ambiente, especialmente no que diz respeito à destinação adequada dos materiais substituídos e à escolha de materiais mais sustentáveis. Este estudo considera a Lei 14.133, que estabelece as normas para licitações e contratos, e se alinha ao Art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados.

Os possíveis impactos ambientais incluem:

- Descarte inadequado de materiais elétricos, que pode levar à contaminação do solo e lençóis freáticos;
- Consumo energético ineficiente, gerando maior emissão de gases de efeito estufa;
- Utilização de materiais não recicláveis ou de fontes não renováveis, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais.

Para mitigar tais impactos, a seguinte abordagem será adotada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- Priorização da aquisição de lâmpadas de LED, que têm maior eficiência energética e vida útil mais longa, reduzindo a frequência de substituições e, por consequência, o volume de resíduos;
- Implementação de um programa de reciclagem e descarte responsável de materiais elétricos, incluindo a logística reversa, conforme o Art. 18, XII, da Lei 14.133, para que os materiais substituídos sejam recolhidos e tratados adequadamente, evitando danos ao meio ambiente;
- Adoção de práticas de desenvolvimento sustentável, observando a possibilidade de aquisição de materiais produzidos com tecnologia menos poluente e de fontes renováveis;
- Capacitação dos trabalhadores envolvidos na manutenção da iluminação pública sobre as práticas de sustentabilidade e gestão ambiental, reforçando os cuidados necessários no manuseio e descarte dos materiais elétricos.

A escolha por materiais e práticas que priorizem o menor impacto ambiental possível está em sintonia com o Art. 26 da Lei 14.133, que estabelece margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. Adicionalmente, será considerada a utilização de sensores de presença e fotocélulas, o que contribuirá para a diminuição do consumo energético e reduzirá a emissão de poluentes ao ambiente.

O planejamento adotado busca não apenas atender às necessidades do Município de Manga de forma eficaz, mas também garantir que essa eficácia se harmonize com as diretrizes ambientais vigentes e o compromisso com o futuro sustentável da região, em conformidade com o Art. 5º e Art. 18, XII da Lei 14.133/2021.



XIII – Posicionamento Conclusivo (Dimensão M5D: Estratégica)

Após uma análise criteriosa de todos os aspectos envolvidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e fundamentando-se estritamente nas jurisprudências da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para **aquisição de materiais elétricos e equipamentos de proteção individual através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Manga**.

De acordo com o artigo 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve culminar num posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A proposta de aquisição dos bens especificados, como delineado nos elementos anteriores deste estudo técnico preliminar, alinha-se de maneira assertiva com esta finalidade. Identificamos que, não apenas existe a viabilidade técnica e econômica da contratação, mas também é notória sua contribuição para a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Unidade Demandante, evidenciando o atendimento ao princípio da eficiência previsto no artigo 5º da supracitada lei.

Como medida de prudência e alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário, o parcelamento da solução proposto neste Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no §3º do artigo 40, reforçando a viabilidade de gestão dos contratos e a eficiência no uso dos recursos públicos. Este planejamento assegura, ainda, a observância dos princípios da economicidade e da eficácia.

A justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços, nesse contexto, está afirmada pela peculiaridade e complexidade da demanda do município, prezando pela eficácia na resposta às necessidades específicas de manutenção e pela segurança jurídica conforme o ciclo de vida dos materiais elétricos em questão, conforme delineado no Art. 11, inciso I.

Assim, fundamentado nos aspectos técnicos, legais, estratégicos, econômicos, comerciais, financeiros e gerenciais apresentados e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, **concluimos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta**. Tal ação, acreditamos, garantirá um salto qualitativo nos serviços prestados à população, alinhando o uso de recursos públicos à consecução de resultados eficientes e ao atendimento eficaz das necessidades atuais e futuras da administração municipal.

Manga-MG, 14 de Janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Thamires Imaculada da Mota Silva

Área Administrativa

Matrícula: 7687

Marcus Vinicius Carvalho de Matos

Área de Aquisições

Matrícula: 8315

Reline Unayra Abreu Feitosa

Coordenadora

Matricula: 7696



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE MANGA, com sede na Praça Coronel Bambem, 1477 – Centro – Manga/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Anastácio Guedes Saraiva, nomeado através do Termo de Posse de 1º de janeiro de 2021 portador da matrícula funcional nº 6210, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º 007/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG., especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manga
- 3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. ***Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.***

OU

- 4.2. ***Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:***

4.2.1. ***Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***

4.2.2. ***Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e***

4.2.3. ***Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.***

- 4.3. ***A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.***

4.3.1. ***O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.***

- 4.4. ***Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.***

- 4.5. ***O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.***

- 4.6. ***O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.***

Dos limites para as adesões

- 4.7. ***As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.***

- 4.8. ***O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.***

- 4.9. ***Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG.

A empresa _____, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ 20XX.

Representante Legal: _____ Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante